



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1116

Adrova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piquete, para o triênio de 1.986/1.988.

O Prefeito do Município de Piquete Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal em Sessão de 01/11/85, rejeitou o Orçamento Plurianual para o triênio de 1.986/1.988,

CONSIDERANDO que tal medida contrária todos os dispositivos constitucionais e legais vigentes que tratam de matéria, quais sejam, artigo 66 da Constituição Federal, artigo 80 da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, que expressam textualmente que se a proposta orçamentária não for devolvida para sanção até 30 de novembro pelo Poder Legislativo, será promulgada como lei o projeto originário do Executivo;

CONSIDERANDO que, face a legislação vigente, dispõe o Executivo / de todos os recursos para dentro de sua competência, propor o seu plano de governo, cabendo-lhe a iniciativa exclusiva das Leis Orçamentárias, e o processo legislativo é de seu inteiro domínio;

COSNIDERANDO que as justificativas apresentadas pelo Legislativo, para rejeição do Orçamento Plurianual são absurdas e ridículas, demonstrando total desconhecimento da legislação pertinente, visto que o orçamento representa apenas uma previsão de receitas e despesas, constituindo o que tecnicamente chamamos de "Lei de meios"; não se ///

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

REGISTRADO

Antônio Geraldo Soares

ESCRITURÁRIO

R\$ 7.007,103



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Decreto Municipal para elevação de tributos, o que somente poderá ser feito baseado nas Leis Municipais nºs. 1.013, 1.014, e 1.019, respectivamente de 13 e 22 de dezembro de 1.983, que alteram dispositivos da Lei Municipal nº 584/69, que aprovou o Código Tributário deste Município;

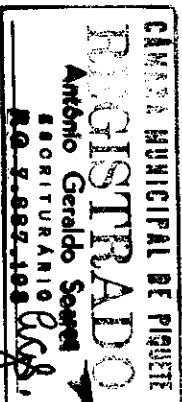
CONSIDERANDO finalmente, que a proposta Orçamentária para o triênio de 1.986/1.988, foi resultado de minucioso trabalho desta administração, expressando assim os anseios de toda a população deste Município;

Faz saber que, não tendo a Câmara Municipal devolvido para sanção, no prazo previsto, o Projeto de Lei Orçamentária, eu o promulgo como Lei, nos termos do artigo 83 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969-(Lei Orgânica dos Municípios)

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piquete, para o triênio de 1.986/1.988, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período as despesas de Capital em // CR\$ 17.856.475.000 (Dezesseite Bilhões, Oitocentos e Cinquenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.986 / 1.988, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1.986</u>	<u>1.987</u>	<u>1.988</u>	<u>TOTAL</u>
Superávit do Orçamento Corrente	188.125.000	-	-	188.125.000





Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

RECEITAS DE CAPITAL	1.986	1.987	1.988	TOTAL
Operação de Crédito	2.358.000.000	4.492.850.000	8.503.700.000	15.354.550.000
Alienação de Bens	4.800.000	609.000.000	1.700.000.000	2.313.800.000
TOTAL	2.550.925.000	5.101.850.000	10.203.700.000	17.856.475.000

Artigo 3º - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, dobrar-se-ão na seguinte forma:

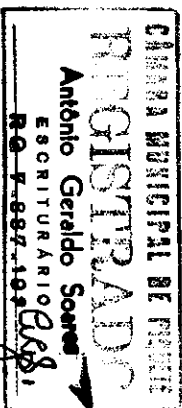
DESPESAS POR CATEGÓRIAS	1.986	1.987	1.988	TOTAL
2 - Executivo	1.550.925.000	3.101.850.000	6.203.700.000	10.856.475.000
2 - Educação e Cultura	500.000.000	1.000.000.000	2.000.000.000	3.500.000.000
2 - Estradas de Rodagem	500.000.000	1.000.000.000	2.000.000.000	3.500.000.000
Municipal-SERM	2.550.925.000	5.101.850.000	10.203.700.000	17.856.475.000
TOTAL				

Artigo 4º - Na elaboração dos projetos orçamentários anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em decorrência / de alteração da Receita ser criadas novas e suprimidas ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.987 e 1.988, esticados e preços de 1.986, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.986.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

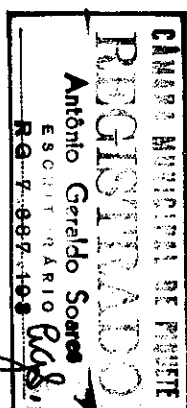
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, em 02 de dezembro de 1.986

Bel. GRACÍLIO RODRIGUES DA SILVA

- Prefeito Municipal -



Registrado no Livro próprio do Departamento de Administração e Publicado
no Paga Municipal, aos dois de dezembro de um mil novecentos e oitenta e cinco.

Alciana de Souza R. P. Piquete
MARIA DE LOURDES RIBEIRO PIQUETE
Dirte do Depto de Administração